



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE - FANESE**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JÉSSIANE DE JESUS SANTOS**

**PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL  
NO ÂMBITO JUDICIAL**

**ARACAJU – SE**

**2017.1**

**JÉSSIANE DE JESUS SANTOS**

**PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL  
NO AMBITO JUDICIAL**

Artigo apresentada à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e negócios de Sergipe -FANESE como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: José Valter de Sá Santos

**ARACAJU – SE**

**2017.1**

# **JÉSSIANE DE JESUS SANTOS**

## **PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL NO AMBITO JUDICIAL**

**Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.**

**Aprovado(a) com Média: \_\_\_\_\_**

---

**Prof. Esp. José Valter de Sá Santos.**

**Orientador**

---

**Prof. Cleayton Ribeiro M. Gonçalves.**

**Avaliador**

---

**Prof. Rafael Vicente B. Spacca**

**Avaliador**

---

**Jéssiane de Jesus Santos**

**Aracaju, (SE) 10 de junho de 2017**

## Resumo

A perícia contábil é uma ramificação da contabilidade que a cada dia ganha mais destaque na sociedade devido ao importante auxílio que presta ao poder judiciário. Através dos seus laudos que servem de auxílio ao magistrado no esclarecimento de atos e fatos que não é do seu conhecimento. Os contadores que atuam na função pericial podem desenvolver trabalhos como arbitro, mediadores e conciliadores de conflitos. A pesquisa foi realizada com objetivo de demonstrar as etapas necessárias para correta elaboração de um laudo pericial no âmbito judicial de acordo com o Código de Processo Civil em consonância com as resoluções normativas do conselho federal de contabilidade e as normas brasileiras de perícias contábeis, tendo como finalidade mostrar o universo pericial desde a sua introdução no meio jurídico até os dias atuais bem as consequências de um laudo mau elaborado. Para alcançar os objetivos deste trabalho foi utilizado pesquisas bibliográficas com estudo de caso prático, Essa pesquisa é relevante em função das alterações significativas que ocorreram nos artigos do Código de Processo Civil, que trata da perícia e a importância da prova pericial. A pesquisa delimitou-se a coletar e demonstrar dados para elaboração da prova pericial no âmbito judicial. Concluiu-se que os profissionais habilitados a trabalhar como peritos contadores precisam se atualizar constantemente a fim de evitar erros e equívocos, que podem causar danos irreversíveis para o perito que realizou o laudo para o juiz que confiou no laudo e para a sociedade como um todo por ser o perito os olhos e o braço longo do juiz.

**Palavra-chave:** Perícia contábil. Perito. Laudo. Juiz. Código de Processo Civil. Pericial. Sociedade.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Problemática .....	7
1.2 Objetivos .....	7
1.2.1 Objetivo Geral .....	7
1.2.2 Objetivos Específicos .....	7
1.3 Justificativa.....	7
1.4 Metodologia .....	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	8
2.1 A disciplinar Perícia Contábil no Brasil .....	8
2.1.1 A evolução da Perícia Contábil .....	8
2.1.2 Perícia Contábil e Arbitral.....	10
2.1.3 Perícia Ambiental .....	10
2.3 A perícia e o Perito.....	11
2.3.1 Tipos de Pericia .....	13
2.4 Laudos pericial .....	13
2.4.1 Estruturas do laudo pericial .....	14
2.4.2 Fluxo da Prova Pericial Contábil no Código de Processo Civil.....	16
2.5 Evoluções tecnológica .....	17
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	18
REFERÊNCIAS .....	19
ABSTRACT .....	21
ANEXO.....	22

## 1. Introdução

A perícia foi introduzida como mais ênfase no universo jurídico brasileiro em 1939 por força do código de processo civil que sentiu a necessidade de um terceiro profissional nos processos para auxiliar as partes no entendimento das dúvidas e questionamentos, nessa época perícia e contabilidade não eram consideradas profissão, esse cenário só mudou em 1946 com a criação do conselho federal de contabilidade que regulamentou o curso de ciências contábeis bem como todos os profissionais que já trabalhavam.

De acordo com artigo 156 do código de processo civil lei 13.105/15 A perícia é um recurso que deve ser solicitado pelo juiz sempre que a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Ao contrário do que muitos acreditam perícia não é uma profissão e sim uma função da profissão que pode ser exercida pelos profissionais devidamente regulamentado no país, através dos conselhos de classes. A perícia visa através dos seus laudos e pareceres periciais técnicos auxiliar o magistrado e as partes no entendimento das dúvidas e questionamentos que surgem sobre determinado assunto, seja na esfera judicial, extrajudicial. O papel do perito será sempre de retratar a verdade dos fatos, através do laudo pericial ou parecer não importando quem estar correto ou errado.

É um serviço especializado, com bases científicos, contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade. (HOOG, 2010, P.22)

O laudo pericial e o resultado final do trabalho do perito e deve ser elaborado de forma minuciosa, clara e objetiva de modo a ser compreendido por qualquer pessoa que necessite dele e deve ser fundamentado nas legislações vigentes e nas resoluções normativas do conselho de classe ao qual o perito estar devidamente registrado.

## **1.1 PROBLEMÁTICA**

Este trabalho tem como finalidade demonstrar a importância da Perícia e do Perito no âmbito Judicial como um poderoso instrumento de auxílio à Magistrado no processo decisório, onde se faz a seguinte pergunta: Como o Laudo Pericial pode contribuir com o Juízo, fazendo com que suas informações possam oferecer mais credibilidade na tomada de decisão do Magistrado?

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral desse trabalho é demonstrar as etapas necessárias para elaboração do Laudo Pericial correto através de questionamentos e respostas precisas que visa detectar possíveis dúvidas do Juízo existentes no processo dando consistência na decisão, a ser tomada pelo magistrado.

### **1.2.2 OBJETIVO ESPECÍFICOS**

Podemos apresentar os objetivos específicos da seguinte maneira:

- Demonstrar como se deu a introdução da perícia na grade curricular do curso de bacharelado em ciências contábeis;
- Descrever acerca surgimento, a evolução, a expansão da perícia no nosso sistema e na legislação vigente através do Código de Processo Civil e as resoluções do Conselho federal de Contabilidade.
- Apresentar no referencial teórico o fluxo grama da prova pericial nos artigos do código de processo civil.

## **1.3 JUSTIFICATIVA**

O universo pericial contábil está em um grande processo de transformação, e adequações em decorrência das alterações e modificações realizadas na legislação em especial no do código de processo civil.

## **1.4 METODOLOGIA**

Foram utilizados para esse estudo, artigos eletrônicos, livros e todos os instrumentos necessários para a realização de uma pesquisa bibliográfica, propondo incentivar uma reflexão crítica sobre o tema e sobre as decisões impactantes do processo na esfera judicial seja nas varas federal ou varas estaduais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Disciplina Pericial Contábil no Brasil**

O curso de ciências contábeis foi regulamentado no Brasil através do decreto-Lei nº 7.988 de 1945 logo após a segunda guerra mundial e trazia na sua grade curricular específica as disciplinas de contabilidade geral, organização e contabilidade bancária, contabilidade industrial e agrícola, contabilidade de seguro, contabilidade pública e ramificação pericial contábil.

Em 27 de maio de 1946 através da lei 9.295 foi criado o conselho federal de contabilidade que legalizou o curso de ciências contábeis bem como suas disciplinas e passou a regulamentar e normatizar os profissionais que já atuavam na área.

Mesmo legalizada a perícia contábil só tornou-se obrigatória para os graduados em ciências contábeis e registrados nos conselhos regionais de contabilidade em 1992 através da resolução normativa do conselho federal de contabilidade nº03/92 que esclareceu dúvidas e questionamento dos profissionais que atuavam na área contábil e da sociedade.

Após a resolução 03/92 o conselho federal de contabilidade juntamente com os conselhos regionais de contabilidade expediu mais de 12 normais e procedimentos sobre perícia contábil e arbitragem auxiliando na desmistificação da função pericial perante os contadores e da sociedade e possibilitando a confecção de livros e artigos científicos sobre o tema.

De acordo com os autores Limongi e Miguel (2010), os maiores obstáculos encontrados pelos alunos de perícia contábeis se devem à falta de atividades práticas no ensino da matéria e, por ser uma área que está associada ao direito, utilizando sempre vários termos jurídicos.

#### **2.1.1 A Evolução da Perícia Contábil**

A Perícia Contábil é uma ramificação da contabilidade que tem como objetivo auxiliar o juízo na decisão de um processo em que as partes discordam de determinado caso, em que surgindo o conflito o pericia deve auxiliar o Magistrado na decisão. Ela é uma ferramenta que através das respostas aos questionamentos,



proporciona uma decisão por parte do Juízo de maneira segura e prestando um relevante e importante serviço à sociedade na busca da mais justa decisão.

No Brasil a função pericial de forma geral ganhou destaque em 1939 através dos artigos 57, 117, 129, 131, 132, 208, 254, 255, 256, 257, 267 e 268 do código de processo civil que trouxe, a prova pericial e a figura do perito que podia se nomeando pelo magistrado para auxiliar as partes durante o processo em tramito, buscando esclarecer as dúvidas e questionamentos sobre o fato em discussão.

O decreto de lei 7.661/45 determinou que somente os contadores poderia atuar como perito em caso de recuperação falimentar, diante desse novo fato e Visando esclarecer as dúvidas sobre o que era pericial contábil e quais os profissionais que poderia realiza o conselho federal de contabilidade publicou uma resolução normativa para sanar de vez os questionamentos.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE T13).

Em 1973 a lei 5.869/73 alterou alguns artigos código de processo civil inclusive os falavam sobre os procedimentos do perito e normas de elaboração do trabalho pericial, e deu origem também arbitragem, em 1992 o código de processo civil sofreu intervenção através da lei 8.445 que alterou as regras de impedimentos e suspeição dentre outras fez surgiu a prova pericial por inquisição.

A lei 13.105/15 revolucionou o código de processo civil em termo de perícia trazendo a importância da prova pericial, a necessidade de qualificações constante dos profissionais que e atuam como perito.

### **2.1.2 Perícia contábil e arbitral**

A arbitragem é meio de solucionar conflitos sem a necessidade de intervenção judicial e estar prevista na lei 9.307/96. De acordo com o artigo 3º, da Lei nº 9.307/96, "as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral".

A arbitragem é um pacto de livre vontade, firmado entre duas ou mais pessoas capazes, para a solução de suas eventuais polemicas, com a intervenção de um ou mais árbitros, que possuem capacidade reconhecida e delegada pelos demandantes, para com base nesta capacidade, decidirem as polêmicas ou conflitos, sem a intervenção do poder judiciário, cuja sentença ou laudo arbitral tem a força de uma sentença judicial. (HOOG, e ALONSO, 2016 p.24)

O acordo arbitral é sempre a melhor escolha para solucionar os conflitos e disputas por não precisar utilizar a justiça, ele garante as partes uma celeridade maior ao processo, sigilo, especialidade e a livre escolha do árbitro e das regras que são utilizadas.

Hoog e Alonso(2016) destacam algumas vantagens da arbitragem.

**Celeridade** - Os processos possuem um prazo pré-estabelecidos entre as partes ou seja o processo não ficará caducando a esperar do judiciário.

**Sigilo** – Todos os assuntos discutidos permanecerão sobre sigilo porque diferentemente dos processos judiciais que são discutidos publicamente o acordo arbitral pode e quase sempre possui uma cláusula de confidencialidade.

**Especialidade** – Geralmente a pessoas que intermedia o e um especialista e profundo conhecedor da matéria em questão.

**Livre escolha** – A as partes envolvidas podem escolher quem irá comandar o processo e quais as regras e procedimentos serão utilizados.

### **2.1.3 Perícia ambiental**

A perícia ambiental é meio de prova utilizado em processos judiciais, sujeita à mesma regulamentação prevista pelo CPC, com a mesma prática forense, mas que irá atender a demandas específicas advindas das questões

ambientais, em que o principal objeto é o dano ambiental ocorrido ou o risco de sua ocorrência (CUNHA e GUERRA, 2002).

A perícia ambiental e de ecologia são um novo segmento no ramo das perícias judiciais, cuidando das avaliações dos danos causados ao meio ambiente. A ciência ambiental é multidisciplinar, conseqüentemente, a perícia ambiental se vale de várias outras ciências que dão sustentabilidade às suas conclusões.

A atividade pericial ambiental estará, vinculada à legislação tutelar do meio ambiente, designada *legislação ambiental*, que regulamenta a proteção ambiental nos níveis federal, estadual e municipal, no âmbito de uma nova disciplina do Direito denominada *Direito Ambiental* (CUNHA e GUERRA, 2002).

### **2.3 A Perícia e o Perito**

A perícia, um dos meios de prova admitidos em nosso sistema legal, é oriunda da natural carência de conhecimento do magistrado em assuntos técnicos; aliás, mesmo que os possua, não cabe ao juiz opinar sobre estes assuntos. Por esta razão, melhor é conceituar perícia simplesmente como o trabalho realizado por pessoa entendida em determinada matéria, com o objetivo de elucidar questões relativas à mesma.

O perito, às vezes chamado de expert, experto, vistor, jurisperito ou louvado, é o executante do trabalho pericial; também denominado “os olhos e ouvidos do juiz”, este profissional não é um funcionário de carreira do Poder Judiciário, mas, tão-somente, um auxiliar da justiça, conforme o art. 139 do CPC, a exemplo do depositário, do administrador e do interprete. Corrêa (1999) conceitua assim o perito:

Para a realização da perícia, o juiz nomeia um profissional da especialidade requerida, normalmente com experiência e habilitado pelo órgão de classe a que pertence. Esse perito passa a denominar-se Perito do Juízo, Perito Oficial ou Perito Judicial.

O perito é pessoa estranha à relação jurídica processual, ou seja, é apenas pessoa que tem conhecimentos especiais, de algum ramo de atividade humana, inclusive científicos, industriais, artísticos, tecnológicos, conhecimentos que lhe permitem auxiliar, no seu tanto, o juiz, na investigação dos fatos e na “formulação de julgamento de fato.”

O perito auxilia o juiz sem, no entanto, realizar julgamento – ao menos no sentido processual -, eis que seu julgamento, ou, melhor dizendo, sua opinião ou apreciação, restringe-se somente ao plano técnico. Atualmente, vige o sistema de nomeação de perito único, segundo o magistério de Martins (1996):

A prova pericial tem três objetos distintos: o exame, a vistoria e a avaliação. No exame são verificadas pessoas, coisas móveis ou semoventes; na vistoria o objeto é um imóvel; e na avaliação a função é atribuir valor monetário a bens, direitos ou obrigações.

De acordo com Capez (1998), a perícia é classificada, segundo sua espécie em:

- a) Perícia *percipiendi*: ocorre quando o perito se limita a apontar as percepções colhidas, apenas descrevendo de forma técnica o objeto examinado, sem proceder a uma análise valorativa ou conclusiva.
- b) Perícia *deducendi*: verifica-se na situação em que o perito é chamado para interpretar ou apreciar cientificamente um fato.
- c) Perícia intrínseca: assim será toda vez que tiver por objeto a materialidade da infração penal. Exemplo: necropsia.
- d) Perícia extrínseca: quando tem por objetivo elementos externos ao crime, que não compõem a sua materialidade, mas que servem como meio de prova. Por exemplo: exame dos móveis destruídos pelo agente, antes de matar a vítima.
- e) Perícia vinculatória: verifica-se nos casos em que o juiz fica adstrito à conclusão do perito, sem poder efetuar qualquer juízo de valor sobre aquilo que foi examinado.
- f) Perícia liberatória: despoja o magistrado nesses casos de maior liberdade quanto à opinião exarada pelo perito, ou seja, poderá aceitar ou não a avaliação do perito. O juiz tem liberdade de aceitar ou não o laudo. É o sistema decorrente do princípio do livre convencimento, sendo adotado pelo Código de Processo Penal (art. 182). A perícia somente poderá ser rejeitada pelo juiz nos casos provados de erro ou dolo.
- g) Perícia oficial: é aquela elaborada por um técnico ou profissional integrante dos quadros funcionais do Estado. Em contraposição à perícia oficial, tem-se a perícia não oficial, que é aquela realizada por peritos particulares, toda vez que inexistirem no local peritos oficiais

### 2.3.1 Tipos de perícia

**Perícia judicial** – Realizada no meio judicial seguindo os trâmites do poder público judicial.

A Perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos, tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando determinado no processo de liquidação de sentença, tiver por quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquele se constituir. (ALBERTO 2010 p. 23 apud NOGUEIRA. 2002, p. 53)

**Perícia semijudicial** - Segundo ALBERTO (2002, p.53 e 54): É aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões Parlamentares de Inquérito ou especiais), e administrativo tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

**Perícia Extrajudicial**- Realizada fora do poder judiciaria, mais com força e efeitos jurídicos visto que são realizadas por profissionais escolhidos pelas partes interessadas.

**Perícia arbitral** – Geralmente ocorre quando assunto em discussão não se enquadra em uma perícia extrajudicial ou até mesmo judicial.

### 2.4 Laudo pericial

O laudo pericial é o resultado final do trabalho do perito e visa expressar a opinião do perito a respeito das dúvidas e questionamentos levantados pelas partes.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da

perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE 2009).

#### **2.4.1 Estrutura do laudo pericial**

Não existe um modelo padrão para confecção de um laudo pericial judicial contábil, porém o conselho de federal de contabilidade no uso de suas atribuições por meio da resolução 1.243/09 definiu uma estrutura mínima com itens que não podem falta no laudo.

##### **a) abertura:**

- Nome da pessoa a quem se dirige a perícia;
- N° do processo se houver;
- Nome das partes envolvidas – autor e réu; e
- Parágrafo introdutório.

No parágrafo introdutório consta:

- Declaração formal de realização do trabalho pericial;
- Identificação legal do perito;
- N° do órgão de classe;
- Declaração de observância da legislação processual aplicável e
- E das Normas Brasileiras de Perícia e do perito-contador;
- E a declaração da espécie de laudo que se apresenta.

##### **b) Considerações iniciais**

- Data e nome do solicitador da perícia;
- Referência de técnicas adotadas para exame dos autos;
- Se há necessidade ou não de diligências.

##### **c) Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho:**

- Introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico;
- Identificação do objeto da prova pericial (questão);
- Identificação do objeto da prova pericial (sua finalidade);
- Se não houver diligência, descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação;

- Se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados;
- Descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizados para conclusão pericial.

#### **d) Considerações finais**

- Síntese da conclusão;
- Opinião técnica do perito sobre a matéria;
- Síntese de apuração de valor e seu montante (se for o caso);
- Síntese da finalidade do laudo;
- Indicação de quesitos (se houver).

#### **e) Quesitos - Respostas**

- Transcritos na ordem do laudo;
- Respondidos sequencialmente à transcrição dos quesitos formulados;
- Respondidos circunstanciadamente de forma clara e objetiva.

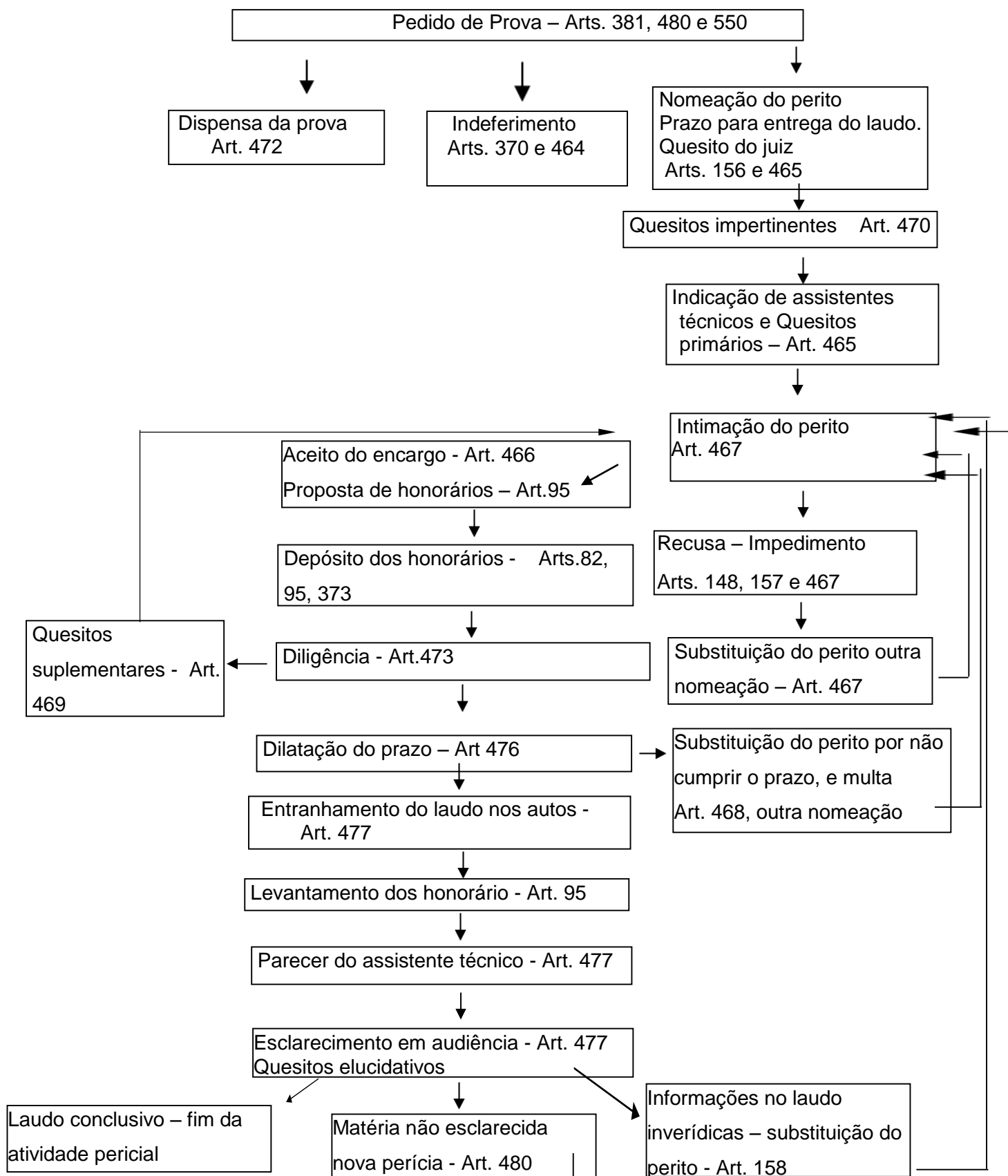
#### **f) Encerramento do laudo:**

- Exposição formal do encerramento do trabalho pericial, de maneira simples e Objetiva;
- Descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo, se rubricadas ou Não;
- Local e data da conclusão do laudo;
- Assinatura e identificação do perito.

#### **g) Anexos**

- Os anexos que integram o laudo devem ser numerados sequencialmente e Rubricados pelo perito;
- Dos anexos fazem parte: demonstrativo de análise e dos documentos Indispensável à ilustração e bom esclarecimento do trabalho técnico

## 2.4.2 Fluxo da Prova Pericial Contábil no Código de Processo Civil



Fonte :Adaptado pela Autora (HOOG, Wilson Alberto Zappa p.40 2010)



## 2.5 Evolução Tecnológica.

É inegável que a tecnologia está cada vez mais presente na vida das pessoas. Os avanços da informática, dos computadores e de outras formas de tecnologia têm exercido efeito significativo também na vida das organizações.

A vida atual é dominada por avanços tecnológicos tanto na sociedade quanto nas organizações. A tecnologia encontra-se em toda a parte: nos eletrodomésticos em geral, na comunicação (pela internet, via satélite), nos aparelhos eletrônicos (fax, vídeo, telefones e microcomputadores), entre outros.

Ademais, esse processo de desenvolvimento não paira no ambiente doméstico, afinal ele é muito mais evidente nas organizações, que buscam na tecnologia mudanças constantes, até mesmo em questões básicas como organização de arquivos ou ativo imobilizado. (ROSINO E PALMISANO, 2011, p. 10).

A TI proporcionou para as empresas e a sociedade em geral grande avanço, pois agregou mais agilidade, facilidade e disponibilidade para tomar uma decisão, principalmente para grandes organizações de negócios. Proporcionou também que as empresas diminuíssem seus gastos, tendo em vista que o processamento, como um todo, é veloz, reduzindo gastos com pessoal, erros e retrabalhos

### **3. Considerações final**

O laudo pericial só alcançará o objetivo esperado de auxiliar o magistrado se o profissional que esteve elaborando teve domínio da área que estar atuando bem como conhecimento profundo das normas e procedimentos contábeis, e pericias e jurídicos, os profissionais que desejam atuar na área pericial precisa se atualizar constantemente dos fatos que estão ocorrendo na sociedade e no universo jurídico, a capacitação e aperfeiçoamento dos peritos e algo indispensável, para elaboração de um laudo pericial contábil jurídico nos moldes estabelecidos pelas resoluções normativas do conselho federal de contabilidade em concordância com o código de processo civil brasileiro.

O laudo perícia e o fruto do trabalho do perito e tem como papel fundamental expressar a opinião do perito que deve ser um especialista da matéria em conflito, para poder auxiliar o juiz através dos fatos apurados.

Conforme demonstrado ao longo desse trabalho o laudo pericial contábil dever ser elaborado de maneira clara, objetiva e elucidativa, não deixando espaço para dúvidas da veracidade dos fatos apresentados, nos quesitos solicitados pelo juiz e pelas partes envolvida. Um simples erro cometido no laudo pode gerar sérios danos para partes envolvidas, para o perito que o elaborou, para o juiz que confiou nas informações fornecidas pelo perito.

Esse trabalho foi desenvolvido com o intuito de demonstrar a importância do trabalho do perito contador como auxiliar da justiça, trabalho esse que vem ganhando cada dia mais destaque na sociedade.

Os objetivos estabelecidos foram alcançados através dos tópicos apresentados e desenvolvido ao longo do artigo, podemos concluir que as informações contidas no laudo pericial colocadas à disposição do juiz e de suma importância para o mesmo chegar a justa sentença.

## REFERENCIAS

**ALBERTO**, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2002

**BRASIL**. Presidência da república. Decreto- Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 código de processo civil diários oficial [da] república federativa do Brasil, Brasília 11 de janeiro de 1973.Disponvel em: > [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm). **Acesso em 16 de abril de 2017 as 21:02h.**

**BRASIL**. Presidência da república. Decreto- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 código de processo civil diários oficial [da] república federativa do Brasil, Brasília 16 de março de 2015.Disponvel em: > [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046). **Acesso em 16 de abril de 2017 as 20:30h**

**CAPEZ**, Fernando. Curso de processo penal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Resolução 1.243 de 10 de dezembro de 2009. Disponível em: [http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia\\_Cont%C3%A1bil.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf). **Acesso em 26 de Março de 2016 as 14:28h**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Resolução 1.244 de 10 de dezembro de 2009. Disponível em: [http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia\\_Cont%C3%A1bil.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf). **Acesso em 26 de Março de 2016 as 14:28h**

**CUNHA**, S. B.; **GUERRA**, A. J. T.(Org.) Processos erosivos nas encostas. Geomorfologia: exercícios, técnicas e aplicações. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

**HOOG**,Wilson Alberto Zappa; **ALONSO**,José Rojo. Arbitragem uma atividade para contadores. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

**HOOG**,Wilson Alberto Zappa; Introdução à Perícia, Auditoria e consultoria Contábil: Uma tricotomia Contábil. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

**LIMONGI**, B. : **MIGUEL**, M. A. B. O impacto da atividade lúdica no desempenho de alunos que cursam a disciplina pericia contábil em curso de graduação em

contabilidade no IES. Disponível em:

<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/534/pdf>

**93. Acesso em 03 de Maio de 2017 as 14:28h**

**MARTINS**, Pedro Batista; Aspectos Jurídicos da Arbitragem Comercial no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris 1996

**NOGUEIRA**, Leonardo da Silva PERÍCIA CONTABIL AMBIENTAL: UMA CONTRIBUIÇÃO A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. Disponível em: >

[http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia\\_20110909121926.pdf](http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20110909121926.pdf) **Acesso em**

**20 de abril de 2017 as 02:47h**

**ROSINI**, Alessandro Marcos; **PALMISANO**, Ângelo. Administração de sistemas de informação e a gestão do conhecimento. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning 2011

## ABSTRACT

The accounting expertise and a branch of accounting that every day gains more prominence in society due to the important aid it provides to the judiciary. Through his reports that serve as aid to the magistrate in the clarification of acts and facts that is not of his knowledge. The accountants who act in the expert function can develop work as arbitrator, mediators and conciliators of conflicts. The research was carried out with the objective of demonstrating the necessary steps for the correct elaboration of an expert report in the judicial scope according to the Code of Civil Procedure in accordance with the normative resolutions of the federal accounting council and the Brazilian standard of accounting, Purpose to show the expert universe of this to its introduction in the legal environment to the present day as well as the consequences of a bad report drawn up. In order to achieve the objectives of this work, we used bibliographic researches with a practical case study. This research is relevant due to the significant changes that occurred in the articles of the Civil Procedure Code, which deals with the expertise and the importance of expert evidence. The research was limited to collect and demonstrate data for elaboration of expert evidence in the judicial scope. It was concluded that professionals qualified to work as accountants need to constantly update themselves in order to avoid errors and misconceptions, which may cause irreversible damages to the expert who performed the award for the judge who relied on the award and for the society as a whole by Be the expert's eyes and the judge's long arm.

**Keyword:** Accounting skills. Expert. Report. Judge. Code of Civil Procedure. Expert. Society.